



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - RECUPERA COLOMBO 2025 - do Município de Colombo e dá outras providências.

Verifica-se que há inadimplência considerável em relação aos tributos municipais, o que implica em queda de arrecadação do Município. Isso, por sua vez, prejudica a realização de políticas públicas por parte do Município de Colombo e a continuidade das demandas que já se encontram em curso.

Nesse contexto, propõe-se a criação do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - RECUPERA COLOMBO 2025**, que possibilita uma oportunidade ao contribuinte de regularizar dívidas oriundas de impostos e taxas municipais, tributárias ou não, em especial através da redução dos montantes cobrados de juros e multas relativos a débitos, para desonerar os cidadãos, facilitando acordos entre o Município e os colombenses.

Salientamos também que com o advento das Normatizações da Reforma Tributária, a qual prevê que os valores das receitas ingressas ao Município nos anos de 2025 e 2026 serão balizadoras para a redistribuição de recursos ao Município de Colombo, este Programa torna-se uma importante ferramenta para o alcance dos objetivos.

A medida beneficia os contribuintes, trazendo oportunidade para regularização tributária e de crédito, e ainda proporcionará ao Município

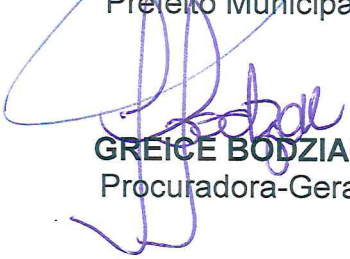
auferir receitas que hoje não estão disponíveis, e que representam valores expressivos.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, submete-se à avaliação por Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 12 de maio de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral

PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL -
RECUPERA COLOMBO 2025 -
DO MUNICÍPIO DE COLOMBO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Colombo-RECUPERA-COLOMBO 2025, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais tributários, como, IPTU-ISS-ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e outros débitos de natureza não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput não alcança o valor principal dos débitos, o qual será atualizado monetariamente conforme a legislação aplicável.

Art. 2º A adesão no RECUPERA COLOMBO 2025 possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais tributários ou não a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Juros	Multas
À Vista	100% de desconto	100% de desconto

§ 1º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, inclusive em programas de Refis anteriores, poderão aderir ao RECUPERA COLOMBO 2025.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, processuais e honorários provenientes das execuções fiscais sob pena da não extinção da ação judicial.

§ 3º As custas ou despesas processuais e honorários deverão ser pagos conjuntamente com os débitos principais estabelecidos nesta lei.

§ 4º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos através dos benefícios previstos no caput.

§ 5º O disposto neste artigo não permite a compensação ou restituição de valores já recolhidos.

Art. 3º A adesão ao RECUPERA COLOMBO 2025 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional- CTN e art. 202, inciso VI, do Código Civil

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria do respectivo débito.

III – na ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e respectivos valores;

IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 5º Constituem causas de exclusão do RECUPERA COLOMBO 2025 e consequente revogação dos benefícios concedidos por esta Lei:

I - o não pagamento até a data do vencimento.

Parágrafo único. O cancelamento por qualquer motivo implicará na exigência imediata da totalidade dos créditos confessados e ainda não pagos e, se for o caso, o protesto, o ajuizamento de execução do débito, a continuidade da execução fiscal já ajuizada, podendo culminar em leilão, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os valores não quitados anteriores ao exercício corrente/atual são passíveis também de protesto, ajuizamento, podendo culminar em leilão, mesmo com o vigor desta lei.

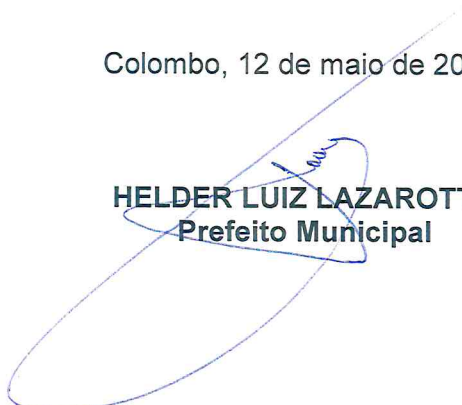
Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Poder Judiciário para a concessão de descontos nas custas e despesas processuais devidas nos processos de execução fiscal.

Art. 8º O prazo de adesão ao RECUPERA COLOMBO 2025 encerra-se em 01/12/2025.

Art. 9º O Poder executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 12 de maio de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal